

da Lei Complementar Estadual nº 57/06; arts. 1º, 11, V, 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/92; e, ainda, na Resolução nº 07/2017, do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e, considerando, dentre outros fatores, a celebração dos contratos nº 036/2020, nº 037/2020, nº 038/2020, nº 48/2020, nº 62/2020, nº 66/2020, nº 103/2020, 104/2020, 05/2021, 16/2021, 17/2021, 27/2021, 28/2021, 43/2021, 44/2021, 57/2021 e 58/2021;

RECOMENDA à Secretaria de Estado de Educação que:

1- Realize os pagamentos aos contratados nos moldes como firmado nos respectivos contratos e termos de referência, com prévio empenho expedido, e mediante atesto pelo fiscal designado, nos termos dos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, com base:

a) nos extratos de utilização dos cartões magnéticos, devendo conter o número do cartão, valor utilizado, município e nome do estabelecimento onde foi utilizado; e

b) nos relatórios de consumo, contendo o número do cartão, nome e matrícula do aluno, escola, município e nome do estabelecimento, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada e pelo fiscal do contrato.

2- Realize a conferência de eventual saldo após a expiração da validade do cartão, determinando sua devolução ao Estado, conforme previsto nos termos de referência;

3- Disponibilize os relatórios de consumo gerados pelo sistema informatizado de gerenciamento dos benefícios das empresas contratadas, em ordem cronológica de apresentação, no site oficial específico de transparência das contratações para enfrentamento da COVID-19, ou no site da Secretaria, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/2020.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a SEDUC informar o acatamento ou não das recomendações ora expendidas.

No caso de não aceitação, o Ministério Público de Contas do Estado se reserva no direito de provocar a jurisdição do TCE/PA.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 03 de setembro de 2021.

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

Procuradora de Contas

Titular da 8ª Procuradoria de Contas

DEÍLA BARBOSA MAIA

Procuradora de Contas

Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Protocolo: 705345

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP

PROCESSO: 2019/0112-2

OBJETO: Apuração da contratação de servidores temporários e comissionados pelos órgãos e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, para prestação de serviços próprios de advocacia.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEAD)

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores.

Belém, 10 de setembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita (Relator), Stephenson Oliveira VICTER e Deíla Barbosa Maia.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira VICTER

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Secretário do Conselho Superior

Deíla Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 705440

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP

PROCESSO: 2019/0142-0

OBJETO: Verificação da real competitividade nos certames licitatórios na modalidade convite realizados pela SEDOP, bem como o índice de desconto auferido nos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP)

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, nos

termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores.

Belém, 10 de setembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Stephenson Oliveira VICTER e Deíla Barbosa Maia (Relatora).

O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita não participou da votação, uma vez que impedido por ser presidente do PAP em julgamento.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira VICTER

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Deíla Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 705442

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP

PROCESSO: 2020/0123-4

OBJETO: Coleta de subsídios para a análise da legalidade da contratação emergencial da empresa KAPA CAPITAL FACILITIES, por meio do contrato nº 16/2020, e informações acerca do prosseguimento do certame licitatório (processo nº 2020/688150).

INTERESSADO: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV)

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, com o monitoramento das recomendações expedidas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores.

Belém, 10 de setembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita, Stephenson Oliveira VICTER (Relator) e Deíla Barbosa Maia.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira VICTER

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Patrick Bezerra Mesquita

Procurador de Contas

Secretário do Conselho Superior

Deíla Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 705444

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP

PROCESSO: 2021/0111-3

OBJETO: Colher informações perante a UEPA sobre o exame dos fatos e das circunstâncias que levaram à definição do valor cobrado a título de taxa de inscrição no Edital do Concurso Público nº 36/2021-UEPA

INTERESSADO: Universidade do Estado do Pará (UEPA)

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, com o monitoramento das recomendações expedidas, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores.

Belém, 10 de setembro de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Stephenson Oliveira VICTER (Relator) e Deíla Barbosa Maia. O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita não participou da votação, uma vez que impedido por ser presidente do PAP em julgamento.

Guilherme da Costa Sperry

Procurador-Geral de Contas

Presidente do Conselho Superior

Stephenson Oliveira VICTER

Procurador de Contas

Corregedor-Geral de Contas

Deíla Barbosa Maia

Procuradora de Contas

Membro do Conselho Superior

Protocolo: 705446